



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Departamento Judiciário
TERMO DE JULGAMENTO

175
Emitido em 18/06/2019

1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma
Sessão realizada em 19 de junho de 2019

62°0001280-09.2007.8.17.1490 (483710-5)

Embargos de Declaração na Apelação - Toritama

..... **PROCESSO**

Data Autuação : 15/03/2019 15:29

Comarca : Toritama

Relator Des. : Sílvio Neves Baptista Filho

Embargante : BANCO ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado : Rafaella Barbosa Pessoa de Melo Menezes e outros

Embargado : FABIANO SANTOS DA SILVA

Advogado : Marcos Antonio Inácio da Silva e outro

..... **Exmos. Srs. DESEMBARGADORES**

Presidente: Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior

Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior

Des. José Viana Ulisses Filho

Des. Sílvio Neves Baptista Filho (Relator)

..... **JULGAMENTO**

"À unanimidade de votos, julgou-se o processo nos termos do voto da relatoria."

8

SECRETÁRIO DA SESSÃO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Gabinete do Des. Sílvio Neves Baptista Filho
CÂMARA REGIONAL DE CARUARU – 1ª TURMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 483710-5

JUÍZO DE ORIGEM: Vara Única da Comarca de Toritama

EMBARGANTE: BANCO ITAÚ SEGUROS S/A

EMBARGADO: FABIANO SANTOS DA SILVA

RELATOR: Des. Sílvio Neves Baptista Filho

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DO RECURSO.

1. Trata-se de recurso no qual se alega possível omissão na aplicação dos enunciados das súmulas nº 474 e 544 do STJ.
2. Tendo em vista que na perícia não foi demonstrada a lesão parcial, mas sim completa, inaplicável a tabela de lesões parciais, e consequentemente as súmulas.
3. Recurso rejeitado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração na apelação nº 0001280-09.2007.8.17.1490 (0483710-5), acordam os Desembargadores da 1ª Turma da Câmara Regional de Caruaru do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na conformidade dos votos, notas taquigráficas e demais peças processuais que integram este julgado, por unanimidade, em **rejeitar os embargos**, nos termos do voto do relator, Des. Sílvio Neves Baptista Filho.

Caruaru, 19 de junho de 2019.

SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO
Desembargador Relator



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Gabinete do Des. Sílvio Neves Baptista Filho
CÂMARA REGIONAL DE CARUARU – 1ª TURMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 483710-5

JUÍZO DE ORIGEM: Vara Única da Comarca de Toritama

EMBARGANTE: BANCO ITAÚ SEGUROS S/A

EMBARGADO: FABIANO SANTOS DA SILVA

RELATOR: Des. Sílvio Neves Baptista Filho

VOTO

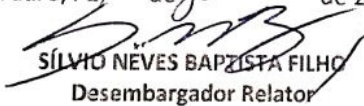
Os embargos de declaração possuem como objeto o esclarecimento de eventuais omissões, contradições, obscuridades e erros materiais.

No caso dos autos o embargante alega que este Colegiado teria sido omissos na análise do feito em razão de não aplicar enunciados de súmulas do STJ. Segundo os enunciados, em caso de invalidez parcial, o pagamento deveria ser proporcional. Acontece que o laudo pericial em nenhum momento aponta que a lesão teria sido parcial, motivo pelo qual cabível a indenização completa.

Por todo o exposto, voto no sentido de rejeitar os embargos de declaração.

É como voto.

Caruaru/PE, 1ª de junho de 2019.


SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO
Desembargador Relator



0001280-09.2007.8.17.1490 (483710-5) ED na Ap

TJPE
FLS.

178

6

REMESSA

*Nesta data faço remessa destes autos à
(ao) Jurisprudência Caruaru.*

Em, 18 de junho de 2019

Diretoria de Caruaru

0001280-09.2007.8.17.1490(483710-5) ED na Ap



TJPE
FLS.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão retro foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico, nº 116 de 01/07/2019, nos termos do art. 4º, § 3º da Lei 11.419/2006.

Recife, 1 de julho de 2019


Div. Jurisprudência Publicação